PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 090/2013

Arapongas, 21 de outubro de 2013.

Prezada Senhora Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 2.808, de 02 de julho de 2001.

A Lei Municipal n° 2.808, de 02 de julho de 2001, doou a empresa Souza e Dário Ltda-ME uma área de terras com 4.690,35 metros quadrados, situado a Rua Bentererê-de-peito-Cinza, n° 315, Parque Industrial VII, denominado lote de terras n° 195/A/195C/194/ A-2/F, a ser destacada da matrícula sob o n° 10.409, do Cartório de Registro de Imóveis do 2ª ofício.

Contudo, através do Processo Administrativo n° 15236/13 restou demonstrado que a matrícula n° 10.409, do Cartório de Registro de Imóveis do 2ª ofício, constante na Lei de doação, não corresponde à área de terras doada.

Neste sentido, a matrícula correta para a área de terras doada é a de n° 13.278, a qual contém exatamente a metragem da área de terras constante na Lei de doação, os mesmos lotes de terras, assim como as confrontações descritas na referida Lei.

Assim, nos termos do projeto ora submetido à apreciação desta Colenda Casa de Leis, para fins de regularização da escritura definitiva do imóvel, assim como para fins de retificação de erro material constante da Lei de doação, necessário se faz a retificação da mesma, para constar a matrícula correta do imóvel doado.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1051
DATAS ENTRADA 21 / 10 / 13
EXPEDIENTE 21 / 10 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

PROJETO DE LEI Nº. 103/2013

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.808, de 02 de julho de 2001.

Art. 1º. O artigo 2° da Lei Municipal n° 2.808, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar a empresa SOUZA & DÁRIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.256.932/0001-25, estabelecida nesta cidade a Rua Bentererê-de-peito-Cinza, n° 315, Parque Industrial VII, uma área de 4.690,35 metros quadrados, a ser denominado lote n° 195-A/195-C/194/ A-2/F, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a Rua projetada "B", medindo 80,53; por outro lado, com o lote n° 195-A/195-C/194/ A-2/E, medindo 68,67m; por outro lado, com a Rua Arapaçu Listrado, medindo 43,77 m; destacada do lote n° 195-A, matriculada sob n° 13.278 do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício desta Comarca, com a finalidade de indústria e reciclagem de plásticos, artefatos e madeira e artefatos de plásticos.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1053
DATAS ENTRADA 21 / 10 / 13
EXPEDIENTE 21 / 10 / 13
Funcionário

Antonio José Beffa
Prefeito Municipal de Arapongas

- D E S P A C H O -

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 103/2013.

Arapongas, 29 outubro de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 102 /2013.

Parecer Favorável

Assunto: Projeto de Lei nº. 103/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.808, de 02 de julho de 2001.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de outubro de 2013, Projeto de Lei nº. 103/2013, de 21 de outubro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa regularizar o número da matricula que se encontra advercom com o do imóvel doado para a empresa Souza e Dário Ltda.-ME.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto, que ficou demonstrado através de processo administrativo n° 15236/2013, que a matrícula n° 10.49, do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício, constante da Lei de doação, não corresponde à área de terras doada.

Assim, para fins de regularização da escritura definitiva se faz necessário a correção de erro material.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 099/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1076
DATAS ENTRADA 04 / 11 / 13
EXPEDIENTE 04 / 11 / 13
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.153/2013

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 2.808, de 02 de julho de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2° da Lei Municipal n° 2.808, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2°. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar a empresa SOUZA & DÁRIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.256.932/0001-25, estabelecida nesta cidade a Rua Bentererê-de-peito-Cinza, n° 315, Parque Industrial VII, uma área de 4.690,35 metros quadrados, a ser denominado lote n° 195-A/195-C/194/ A-2/F, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a Rua projetada "B", medindo 80,53; por outro lado, com o lote n° 195-A/195-C/194/ A-2/E, medindo 68,67m; por outro lado, com a Rua Arapaçu Listrado, medindo 43,77 m; destacada do lote n° 195-A, matriculada sob n° 13.278 do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício desta Comarca, com a finalidade de indústria e reciclagem de plásticos, artefatos e madeira e artefatos de plásticos.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

PROTOCOLO
Fls. 04
Visto:

684

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROCESSO	DATA	EXERCÍCIO
015236	05/09/2013	2013

Requerente..: **SOUZA & DARIO LTDA - ME**
Assunto. .....: **ENCAMINHA**
Sub-assunto : SOLICITAÇÃO

TRÂNSITO

Cadastro	05.09.13				
Seodur	06.09.13				
Proju	09.09.13				
Seodur	23.09.13				
Semic	24.09.13				
Patrimonio	25/09/13				
Semic	01.10.13				
GAPPE	03/10/13				
SEODUR	09/10/13				
Proju	15/10/13				

CIDADE DE ARAPONGAS
Respeito ao Cidadão

ANEXOS

PROTOCOLO
Fls. 06
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº. 15236
EM 05/09/2013
PROTOCOLISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS PR.

320501
140 0242 0218 00

SOUZA & DÁRIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.256.932/0001-25, com endereço à rua Bentererê-do-Peito-Cinza, nº 315, Parque Industrial, Arapongas-Pr, neste ato representado por seu sócio administrador LUIZ GUSTAVO DÁRIO ANDRÉ, através de sua procuradora que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente dizer e requerer o seguinte:

1.

Segundo lei de doação 2.808 de 02.07.2001, que segue anexo, a empresa Souza e Dário Ltda-ME recebeu em doação área de terras com 4.690,35 metros quadrados, situado à rua Bentererê-de-peito-Cinza, nº 315, Parque Industrial VII, a ser denominada lote de terras n ° 195/A/195C/194/A-2/F, a ser **destacada** da matrícula sob o nº 10.409 do Cartório de Registro de Imóveis do 2ª ofício.

2.

Ocorre, que ao proceder ao levantamento da documentação necessária para fins de escritura definitiva do imóvel citado acima, restou constatado que a matrícula 10.409 (anexa), constante da lei de doação, na verdade contém uma área de 42.361,45 metros quadrados, e que a matrícula correta para o imóvel doado seria a matricula 13.278 (anexa) a qual contém exatamente a metragem constante da

Obs: nº cobrar taxa

Leticia de Lima Marques
Auxiliar Administrativo
05/09/13

PROTOCOLO
Fls. 03
Visto:

lei de doação, conferindo também os lotes de terras, assim como as confrontações descritas na lei de doação.

3.

Assim, para fins de regularização da escritura definitiva, assim como, para fins de retificação de erro material constante da lei de doação, necessário de faz a retificação da mesma, para constar a matrícula correta do imóvel doado, qual seja, 13.278 do Cartório de Registro de Imóveis do 2ª ofício.

Lembramos que a matrícula 13.278, conforme certidão anexa, é de 09 de dezembro de 1993, ou seja, anterior a lei de doação do imóvel.

4.

Portanto, é a presente para REQUERER, digne-se Vossa Excelência em proceder a retificação do erro material apontado acima, a fim de evitar maiores transtornos tanto a requerente como ao Município.

Termos em que,
Pede deferimento.
Arapongas, 04 de setembro de 2.013.

Rosicler Cristina Ricoldi
OAB/PR 27.043

PROTOCOLO
Fls. 02
Visto:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **SOUZA & DÁRIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.256.932/0001-25, com endereço à rua Bentererê-do-Peito-Cinza, nº 315, Parque Industrial, Arapongas-Pr, neste ato representado por seu sócio gerente EXPEDITO DE SOUZA ANDRÉ, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado à rua Rolinhas, nº 536, Apto. 602, Arapongas-Pr

OUTORGADA: ROSICLER CRISTINA RICOLDI, brasileira, advogada, solteira, inscrita no CPF sob o nº 699.520.439-53 e OAB sob nº 27.043, com escritório profissional na rua Av. Arapongas, 88, Edifício Palácio do Comércio, salas 703704, Arapongas-Pr .

PODERES: Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para tomar todas as providências necessárias na esfera administrativa, com o fim de requerer a correção de erro material constante na lei de doação nº 2.808 de 02.07.2001 referente a matrícula do imóvel, podendo, ainda, requerer e assinar o que preciso for, enfim, praticar todos os atos necessários para o cabal desempenho do mandato, inclusive substabelecer.

Arapongas, 04 de setembro de 2.013.

Souza & Dário Ltda –Me
Luiz Gustavo Dário André

PROTOCOLO
Fls. 05
Visto:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: SOUZA & DÁRIO LTDA ME
CNPJ 02.256.932/0001-25
NIRE 412.0383103-2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **EXPEDITO DE SOUZA ANDRE**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 045.295.109-72, portador da carteira de identidade RG nº 598.478 / SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rolinhas, nº 536, Apartamento 602, Edifício Residencial Atam, centro, na cidade de Arapongas, Estado do Parana, CEP 86701-430 e

2) **LUIZ GUSTAVO DE DÁRIO E ANDRE**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 878.497.809-06, portador da carteira de identidade RG nº 4.751.999-3 / SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tucanos, nº 1063, Apartamento nº 8, centro na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86701-020,

unicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome de **SOUZA & DÁRIO LTDA ME**, com sede na Rua Benterere-de-Peito-Cinza, nº 55, Parque Industrial II, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86703-740, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0383103-2 em 03/11/1997, e última alteração contratual registrada sob nº 20041139452 em 01/04/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.256.932/0001-25, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. O objeto social que era Industria e Comércio de Moveis, Acessorios para Móveis, Artefatos de Madeira, Artefatos de Plásticos, Espumas e Colchões, para a ser Indústria e Comercio de Moveis, Acessórios e Insumos para Móveis em geral, Artefatos de Madeira, Artefatos Plásticos, Espumas, Colchões, Máquinas, Peças e Equipamentos Industriais e Serviços de Assistencia Técnica e Manutenção em Maquinas e Equipamentos Industriais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societario, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOUZA & DÁRIO LTDA ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOUZA & DÁRIO LTDA ME** e tem sede e domicílio na Rua Benterere-de-Peito-Cinza, nº 55, Parque Industrial II, na cidade de Arapongas, Estado do Parana, CEP 86703-740.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os socios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

PROTOCOLO
Fls. 000
Visto:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SOUZA & DÁRIO LTDA ME
CNPJ 02.256.932/0001-25
NIRE 412.0383103-2

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Indústria e Comércio de Móveis Acessorios e Insumos para Móveis em geral, Artefatos de Madeira, Artefatos Plasticos, Espumas, Colchões, Máquinas, Pecas e Equipamentos Industriais e Serviços de Assistencia Tecnica e Manutenção em Maquinas e Equipamentos Industriais.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País pelos socios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
EXPEDITO DE SOUZA ANDRE	60,00	6.000	6.000,00
LUIZ GUSTAVO DE DARIO E ANDRE	40,00	4.000	4.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exercam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fara na proporção das quotas que então possuirem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇAO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **LUIZ GUSTAVO DE DÁRIO E ANDRÉ**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos e a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imoveis da sociedade, sem autorização de outro socio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatarios da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os socios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PROTOCOLO
Fls. 04
Visto:

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: SOUZA & DÁRIO LTDA ME
CNPJ 02.256.932/0001-25
NIRE 412.0383103-2

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventario do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião , o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇAO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:
a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Arapongas -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam, a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Arapongas -PR, 19 de junho de 2007

EXPEDITO DE SOUZA ANDRE

LUIZ GUSTAVO DE DARIO E ANDRE

Suely Linares
RG [illegible] SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM [illegible]
SOB NUMERO [illegible]
Protocolo: 07/271600-2, DE 29/06/2007

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

1635187

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

PROTOCOLO
Fls. 086
Visto:

LEI Nº 2.808, de 02 de julho de 2001

Revoga a Lei nº 2.169, de 12 de novembro de 1992 e doa terreno a empresa SOUZA & DÁRIO LTDA. - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2.169, de 12 de novembro de 1992, que autorizava doação de imóvel à empresa CARAVELA MÓVEIS LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa SOUZA & DÁRIO LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.256.932/0001-25, estabelecida nesta cidade à Bentererê-de-Peito-Cinza, 315, Parque Industrial VII, uma área de terras com 4.690,35 metros quadrados, a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2/F da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a Rua Projetada "B", medindo 80,53; por outro lado, com o lote nº 195-A/195-C/194/A-2/E, medindo 68,67 m, por um outro lado, com a Rua Arapaçu-Listrado, medindo 43,77 m; e finalmente por outro lado, com a rua Projetada "A", medindo 94,31 m", destacada do lote nº 195-A, matriculada sob nº 10.409 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de indústria e reciclagem de plásticos, artefatos de madeira e artefatos de plásticos.

Art. 3º - A empresa donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel, iniciando ali suas atividades industriais no prazo de 06 meses, contados da publicação desta lei, em cumprimento dos objetivos do contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias

PROTOCOLO
Fls. 09
Visto:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2001

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em Exercício

RUBENS A. ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 04/07/2001
Funcionário

PROTOCOLO
Fls. 100
Visto:

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
Oficiala
Érika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan
Neusa Cestari Ascêncio
Edimara Piveta Piassi
Escreventes Juramentadas

Rua Beija-Flôr, nº 43
Centro, Arapongas-P
CEP 86.701-200
Fone/Fax: (0**43) 3172-

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
OFICIALA
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
NEUSA CESTARI ASCENCIO
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas - Pr.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

MATRICULA Nº.10.409.-
29 de Maio de 1.990.-

IMÓVEL:- Lote de terras sob nº.195-A, com a área de 42.361,45 metros quadrados situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:- "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº.195/B, segue confrontando com o lote nº.195, no rumo SE 79º01' SW, medindo 209,55 metros; até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº.196, no rumo SW 10º59' NE, medindo 184 metros até um outro marco cravado ao lado de um Carreador, divisa com o lote nº.197; deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NW 79º01' SE, medindo 262,36 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº.195-A/1, no rumo NE 25º20' SW, medindo 191,43 metros até o ponto de partida". Tra' Transcrição Anterior nº.602, deste Ofício. PROPRIETÁRIO:- ANTONIO STANZANI, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade, portador da C.I.RG.... 546.674-PR., e CPF.106.716.419-72. Dou fé.-

R.1-10.409 - Prot.-30128:- Por Escritura Pública de Desapropriação Amigável; lavrada no 2º tabelião desta cidade, no livro 105, às fls.121vº, datada de 11.02.92, o imóvel objeto da matricula acima, ficou pertencendo ao MUNICIPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF. sob nº.76.958.966/0001-06, no ato representado por seu prefeito Dr. Antonio Crassano Junior, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, portador da C.I.RG.920.764-PR., e CPF.003.391.309-97, pelo valor de Cr$.20.000.000,00, juntamente com outro imóvel. GR-ITBI.nº.110/92, datada de 11.02.92, (ISENTO). Certidão negativa nº.062/92, datada de 30.01.92, expedida pelo ITCF, Agência de Londrina-PR. Certidão negativa nº.165/92, datada de 10.02.92, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade..Certificado de Cadastro do INCRA nº.714.020/006.599-0, referente ao exercício de 1991. Custas desta 2.100,00VRC, Assc.Cr$.197,90. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 06 de Março de 1.992.-

= CONTINUA NO VERSO =

PROTOCOLO
Fls. 11a
Visto:

CONTINUAÇÃO

AV.2-10.409 - Prot.- 34243- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de requerimento devidamente assinado pela parte interessada para ' constar o Cancelamento do INCRA nº.714.020.006.599-0, do imóvel objeto da matricula retro, em virtude do mesmo estar localizado no Perímetro Urbano definida pela Lei Municipal nº.1606, de 05.07.89 e não se destinar a atividades' agropecuárias na forma do Art.15 do Dec. Lei nº.57/66., conforme prova Ofício/INCRA/SR/PR/CA/ nº.108, datado de 23.03.92, expedido pelo INCRA, Agência de Curitiba-PR, firmada por Luiz Antonio Finco-Chefe da SR-09/CA-INCRA. Ficando dito documento juntamente com o requerimento arquivados neste Ofício . Custas desta 60,00VRC, Assc.4,0VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas 09 de Dezembro de 1.993.-

AV.3-10.409 - Prot.-34244 - Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de requerimento devidamente assinado pela parte interessada para '' constar que o imóvel objeto da matricula retro, e os imóveis constantes das ' matriculas nºs.12.881 e 11.483, ambas deste Ofício, foram UNIFICADOS, passando a constituir o seguinte lote: Lote nº.195-A/195-C/194/A-2 - Área de 94.289 ,74 m2 - Gleba Patrimônio Arapongas - Arapongas-PR:- Com as divisas e confrontações, constantes do memorial descritivo, o qual será matriculado sob nº.... 13.262 , deste Ofício. Ficando portanto ENCERRADA a presente matricula. Tudo de conformidade com Mapa e Memoriais Descritivos, firmados por Nilton Pereira Antunes-Agrimensor-CREA-PR-nº.183-TD-Reg.9759. Certidão, datada de 22.07.93 , expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura Municipal desta cidade. Ficando ditos documentos juntamente com o requerimento arquivados neste Ofício. Custas desta 60,00VRC, Assc.4,0VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 09 de Dezembro de 1.993.-

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
Oficiala
Érika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan
Edimara Piveta Piassi
Marcio Toni Soares Cabral
Escreventes Juramentados

PROTOCOLO
Fls. 129
Visto:

Rua Beija-Flor nº 434
Centro, Arapongas-PR
CEP 86.701-200
Fone/Fax: (0**43) 3172-3100

MATRICULA Nº 13.278 .-
09 de Dezembro de 1.993.-

IMÓVEL:- Lote de terras sob nº.195-A/195-C/194/A-2/F, com a área de 4.690,35 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Municipio e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua Projetada "B", medindo 80,53 metros; por outro lado, com o lote nº.195-A/195-C/194/A-2/E, medindo 68,67 metros; por um outro lado, com a rua Arapaçú Lisstrado, medindo 43,77 metros; e finalmente por outro lado, com a rua Projetada "A", medindo 94,32 metros". Matricula Anterior nº. 13.263 , deste Ofício. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE ARAPONGAS, Estado do Parana, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CGC/MF. sob nº. 76.958.966/0001-06. Dou fé.-

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraida conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973.
Dou fé.
Arapongas, 03 de maio de 2013

A Oficial(a)

Marcio Toni Soares Cabral
ESCREVENTE

SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS
EQC82343

2º SERVIÇO - REGISTRO DE IMÓVEIS
ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
OFICIAL
N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Arapongas - Pr

PROTOCOLO
Fls. 13
Visto:

PROCESSO Nº 15236/13

AO CADASTRO IMOBILIÁRIO
EM 05/09/2013
PROTOCOLISTA

DO CADASTRO

PARA SEODUR

1- Cadastro: 32050.1
1.10.0242.0218.001

Arapongas, 05 de setembro de 2013

Ivone Fonçatti Morelli

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSOS: 15236/2013
REQUERENTE: SOUZA & DARIO LTDA - ME
ASSUNTO: Retificação de Lei Municipal – Doação de Terreno à Empresa

Trata-se de processo administrativo em que a empresa SOUZA & DARIO LTDA - ME solicita ao Prefeito Municipal retificação da Lei Municipal 2.808/2001, que doou à empresa terreno pertencente ao **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.** Aduz a empresa requerente que a menção à matrícula do imóvel na Lei Municipal que autorizou a doação pelo Município está incorreta. Depois de protocolado junto ao Município, o processo foi remetido à PROJU para parecer.

É o breve relatório.

Registre-se, de início, que resta prejudicada a análise quanto ao objeto do presente processo, já que este foi encaminhado à PROJU sem qualquer questionamento ou pedido de orientação por parte do órgão de origem. Por este motivo, não é possível se constatar qual é a dúvida ou orientação jurídica que a autoridade competente pretende obter para dar andamento ao processo administrativo.

Não obstante, com objetivo de evitar a movimentação inútil do processo administrativo e tendo em vista o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, CF), destaca-se os seguintes aspectos que talvez possam ajudar o Órgão de origem a tomar sua decisão quanto ao pedido apresentado pela empresa requerente:

a) Compulsando os autos, verifica-se que a requerente efetivamente comprovou a existência do erro material na referida Lei Municipal de Doação nº2.808/2001, já que na parte final de seu art.2º consta a menção à matrícula do imóvel originário com área total de 42.361.45m2 (nº10.409/1990), que foi cancelada pela averbação nºAV.3-10.409 – Prot. -34244 (fl.11), na data de 09 de dezembro de 1993.

Ressalta-se que referida averbação unificou este imóvel para formar o imóvel do Lote nº195-A/195-C/194/A-2, com área total de 94.289,72m2, do qual foram realizadas diversas subdivisões, sendo que uma delas se trata do imóvel doado à requerente SOUZA & DARIO LTDA – ME: Lote de Terras sob nº195-A, 195-C, 194/A-2/F, com área de 4.690,35m2.

Portanto, extrai-se dos documentos juntados pela requerente que efetivamente existe o erro material na Lei Municipal 2.808/2001, porque a menção contida no art.2º refere-se à matrícula que foi cancelada, e que corresponde à imóvel diverso do que foi doado.

SEMIC
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Da Semic
À Gerência de Patrimônio,
Da Semad:

Encaminho o presente processo à Gerência de Patrimônio, por ser devida a sua manifestação em assunto da sua alçada.

Irineu Berestinas, Secretário da Indústria,
Comércio e Turismo, em 25/09/2013

Do Patrimônio

Com referência ao processo, verificando os documentos anexados concluímos que a matrícula correta do imóvel em referência é 13.278, portanto há necessidade de retificação da Lei 2808/2010

Armando Primo Perugini
Gerência de Patrimônio
01/10/13

SEMIC

Secretaria Municipal
de Indústria, Comércio
e Turismo

Arapongas, 3 de outubro de 2013

Ao Exmo. Sr. Prefeito:

Encaminho a V. Exa., em razão dos despachos retro, e em face do parecer exarado pelo Procurador do Município Dr. Lucas Franco de Paula, em anexo, especialmente pelo que contém o seu item " b", para a devida formação de juízo e decisão.

Irineu Berestinas
Secretário Mun. da Indústria,
Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.167, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 2.808, de 02 de julho de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei Municipal n° 2.808, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar a empresa SOUZA & DÁRIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.256.932/0001-25, estabelecida nesta cidade a Rua Bentererê-de-peito-Cinza, n° 315, Parque Industrial VII, uma área de 4.690,35 metros quadrados, a ser denominado lote n° 195-A/195-C/194/ A-2/F, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a Rua projetada "B", medindo 80,53; por outro lado, com o lote n° 195-A/195-C/194/ A-2/E, medindo 68,67m; por outro lado, com a Rua Arapaçu Listrado, medindo 43,77 m; destacada do lote n° 195-A, matriculada sob n° 13.278 do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício desta Comarca, com a finalidade de indústria e reciclagem de plásticos, artefatos e madeira e artefatos de plásticos".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em____/____/____

Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

IRINEU BERESTINAS
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.167, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.808, de 02 de julho de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.808, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a empresa SOUZA & DÁRIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.256.932/0001-25, estabelecida nesta cidade a Rua Bentererê-de-peito-Cinza, nº 315, Parque Industrial VII, uma área de 4.690,35 metros quadrados, a ser denominado lote nº.195-A/195-C/194/ A-2/F, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a Rua projetada "B", medindo 80,53; por outro lado, com o lote nº 195-A/195-C/194/ A-2/E, medindo 68,67m; por outro lado, com a Rua Arapaçu Listrado, medindo 43,77 m; destacada do lote nº 195-A, matriculada sob nº 13.278 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de indústria e reciclagem de plásticos, artefatos e madeira e artefatos de plásticos".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

IRINEU BERESTINAS
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Jornal do Norte
Em 22 / 11 / 2013
6841
Funcionário